



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	Consulta Protocolo 897411/2019
DELIBERAÇÃO Nº 063 / 2019 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória– ES, na sede do CAU/ES, na 56º reunião ordinária realizada no dia 09 de julho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a empresa ML - ENGENHARIA E PROJETOS (CAU nº PJ28797-0) solicitou a revisão da cobrança de anuidade para o valor proporcional correspondente a 10 dias, tendo em vista que o primeiro protocolo de solicitação de interrupção de registro da empresa foi cadastrado no dia 10/01/2019, conforme protocolo nº 872525/2019.

Considerando que a empresa ML - ENGENHARIA E PROJETOS (CAU nº PJ28797-0) não atendeu aos requisitos do art. 25 da Resolução nº 28/2012 – CAU/BR e somente cumpriu os requisitos no dia 13 de março de 2019, conforme protocolo nº 834773/2019.

DELIBEROU:

Por não conceder a interrupção de registro da empresa ML - ENGENHARIA E PROJETOS (CAU nº PJ28797-0) com data retroativa a 10 de janeiro 2019, conforme protocolo nº 822601/2019, pois as diligências só foram cumpridas no dia 13 de março de 2019, conforme protocolo nº 834773/2019.

Vitória – ES, 09 de julho de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Heliomar Venâncio – Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser – Membro da CEP-CAU/ES